



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 875/2020
Data: 13/07/2020 - Horário: 12:23
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____/2020

Dispõe Sobre O Respeito Às
Prerrogativas Dos Advogados No
Âmbito Do Estado de Alagoas, E Dá
Outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Judiciário deverá determinar a afixação de cartazes informativos nas salas de audiências e salas de espera, de todas as varas da justiça comum e dos juizados especiais do Estado de Alagoas, com os seguintes dizeres:

“EM CUMPRIMENTO AO INCISO VIII DO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, É DIREITO DE TODO ADVOGADO DIRIGIR-SE, DIRETAMENTE, AOS MAGISTRADOS, NAS SALAS E GABINETES DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DE HORÁRIO PREVIAMENTE MARCADO OU OUTRA CONDIÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADA A ORDEM DE CHEGADA.”

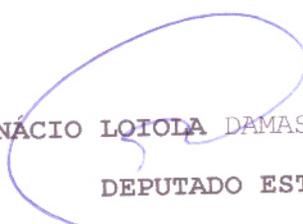
Art. 2º - Os cartazes mencionados no Art. 1º deverão ter tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3) e deverão ser afixados em local de fácil visualização.

Art. 3º - O Poder Judiciário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptar ao disposto na presente lei, a contar da sua entrada em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas

Maceió-Al, 10 de julho de 2020.


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas, CEP
57020-900

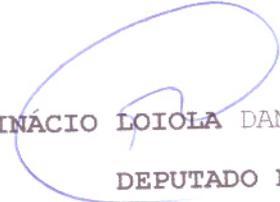
JUSTIFICATIVA

Apesar do acesso direto ao magistrado, independente de horário ou outra condição prévia, ser um direito de todo advogado, previsto no inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), a prática forense demonstra que ele é diariamente desrespeitado. Visando reverter esse quadro, apresento o presente projeto de lei com o objetivo de dar ampla publicidade a tal direito, crendo, que a divulgação ostensiva dessa prerrogativa profissional poderá inibir condutas obstrutivas futuras.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas

Maceió-Al, 10 de julho de 2020.


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas, CEP
57020-900